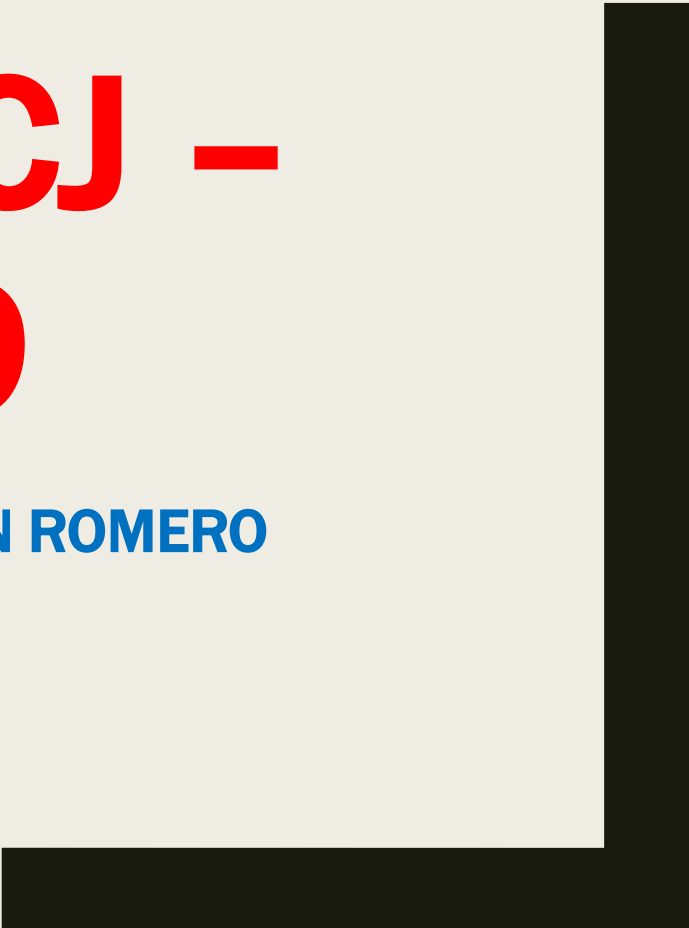




RELATÓRIO CCJ – PEC 06/19

VILSON ROMERO



EMENDAS AO TEXTO

■ 145 emendas apresentadas

- A) Benefício de Prestação Continuada (BPC) – 9 emendas
- B) Pensão por morte no RGPS e RPPS – 24 emendas
- C) Aposentadoria Especial – 5 emendas
- D) Aposentadoria por Incapacidade – 4 emendas
- E) Inclusão de Estados, DF e Municípios – 4 emendas
- F) Servidores – Regras de Transição e Alíquotas – 40 emendas
- G) Transição e Idade Mínima no RGPS – 13 emendas
- H) Fórmula de Cálculo das Aposentadorias – 11 emendas

SUPRESSÕES SUGERIDAS

- 1) Do dispositivo que constitucionalizava a linha de pobreza do BPC, mediante aprovação da Emenda nº 52, da Senadora ELIZIANE GAMA (Cidadania/MA).
- “Suprima-se o parágrafo único do art. 203 da Constituição, na forma da redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 6, de 2019. “
- *Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V do caput, considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo, admitida a adoção de critérios de vulnerabilidade social, nos termos da lei.”(NR)*

SUPRESSÕES SUGERIDAS

- 2) Do dispositivo que elevava a regra de pontos para aposentadoria especial dos expostos a agentes nocivos, como os mineiros, mediante aprovação da Emenda no 82, do Senador JAQUES WAGNER (PT/BA)
- Suprima-se o § 1º do art. 21 da PEC 6/2019, assim redigido:
 - “§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput serão acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, oitenta e um pontos, noventa e um pontos e noventa e seis pontos, para ambos os sexos. ”

SUPRESSÕES SUGERIDAS

- 3) Da expressão “, no âmbito da União,” do § 1º-B do art. 149 da Constituição Federal introduzido pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, assegurando as autonomias de Estados, DF e Municípios previstas em outros dispositivos da PEC quanto à instituição de contribuição extraordinária em caso de déficit atuarial;
- § 1º-B Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

SUPRESSÕES SUGERIDAS

- 4) Da revogação do § 18 do art. 40 da Constituição Federal, constante da alínea a do inciso I do art. 35 da PEC nº 6, de 2019, supressão de caráter mais burocrático que prestigia a boa técnica legislativa, destinada a garantir segurança jurídica para o financiamento dos regimes próprios.
- *Art. 35. Ficam revogados:*
- *I - os seguintes dispositivos da Constituição Federal:*
- *a) os §§ 18 e 21 do art. 40;*
- *b) o § 13 do art. 195;*

SUPRESSÕES SUGERIDAS

- Art. 40.
-
- § 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

EMENDAS DE REDAÇÃO (7)

- A) Substitua-se, no § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a expressão “dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem” por “do benefício recebido que supere”.
- B) Substitua-se, no art. 11 da PEC nº 6, de 2019:
 - I – no § 2º a expressão “servidor público” por “servidor ativo”;
 - II – no § 3º a expressão “no mesmo índice” por “com o mesmo índice”;
 - III – no § 4º a expressão “A contribuição” por “A alíquota de contribuição”, e a expressão “dos proventos de aposentadorias e pensões que superem” por “do benefício recebido que supere”.

EMENDAS DE REDAÇÃO

- **C) Promovam-se no art. 20 da PEC nº 6, de 2019, as seguintes alterações:**
- **“Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**
.....
- **§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.**
- **§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:**
.....
- **§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:**

EMENDAS DE REDAÇÃO

- D) Substitua-se, no art. 21 da PEC nº 6, de 2019, a expressão “Emenda à Constituição” por “Emenda Constitucional”.
- E) Promovam-se, no art. 23 da PEC nº 6, de 2019, as seguintes alterações:
 - “Art. 23.
 - § 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.
.....
 - § 7º As regras sobre pensão previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma da lei para o Regime Geral de Previdência Social e para o regime próprio de previdência social da União.”

EMENDAS DE REDAÇÃO

- F) Substitua-se, no § 2º do art. 26 da PEC nº 6, de 2019, a expressão “dois por cento” por “dois pontos percentuais”.
- G) Promovam-se, no art. 28 da PEC nº 6, de 2019, as seguintes alterações:
- “Art. 28. Até que lei altere as alíquotas da contribuição de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, estas serão de:
.....
- § 2º Os valores previstos no caput serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.”

PEC PARALELA

- ☐ Permissão para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem integralmente as regras do regime próprio de previdência dos servidores da União, mediante aprovação de lei ordinária de iniciativa do respectivo Poder Executivo;
- ☐ Garantia de 1 salário mínimo de renda formal para todos os pensionistas;
- ☐ Cota dobrada, de 20%, na pensão por morte, para os dependentes de até 18 anos de idade;
- ☐ Manutenção do tempo mínimo de contribuição em 15 anos para homens que ainda não entraram no mercado de trabalho;
- ☐ Cálculo mais vantajoso na aposentadoria por incapacidade em caso de acidente;

PEC PARALELA

- ☐ Reabertura do prazo para opção pelo regime de previdência complementar dos servidores federais;
- ☐ Cobrança gradual de contribuições previdenciárias das entidades educacionais ou de saúde com capacidade financeira enquadradas como filantrópicas, sem afetar as Santas Casas e as entidades de assistência;
- ☐ Cobrança gradual de contribuições previdenciárias do agronegócio exportador;
- ☐ Cobrança no Simples destinada a incentivar as micro e pequenas empresas a investirem em prevenção de acidentes de trabalho e proteção do trabalhador contra exposição a agentes nocivos à sua saúde.



OBRIGADO!

VILSON ROMERO

